PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2005/0034(CNS)

7.2.2006

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo" para o período de 2007 a 2013
Programa geral "Segurança e protecção das liberdades"
(COM(2005)0124 – C6-C6-0241/2005 – 2005/0034(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Romano Maria La Russa

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....19

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "Prevenção, preparação e gestão das consequências em matéria de terrorismo" para o período de 2007 a 2013
Programa geral "Segurança e protecção das liberdades"
(COM(2005)0124 – C6-C6-0241/2005 – 2005/0034(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2005)0124)[1],

– Tendo em conta o artigo 308º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0241/2005),

– Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão	Alterações do Parlamento
	Alteração 1 Título
Proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "***Prevenção, preparação*** e gestão das consequências em matéria de ***terrorismo***" para o período de 2007 a 2013	Proposta de decisão do Conselho que estabelece o programa específico "***Avaliação dos riscos*** e gestão das consequências em matéria de ***segurança das infra-estruturas críticas***" para o

[1] Ainda não publicada em JO.

período de 2007 a 2013

Justificação

Caso se pretenda reflectir, simultaneamente, a abordagem "todos os riscos", preconizada pelo Conselho e a Comissão, e a adequação entre a denominação do programa e as suas capacidades orçamentais reais, torna-se necessário modificar o título a fim de traduzir, concomitantemente, o alargamento do campo de investigação e um maior realismo nos objectivos estabelecidos.

Alteração 2
Considerando 1

(1) ***A prevenção, preparação*** e gestão das consequências em matéria de ***terrorismo*** são aspectos ***essenciais*** do objectivo que consiste em manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça, como previsto no quarto travessão do artigo 2.º do Tratado da União Europeia.	(1) A ***avaliação dos riscos*** e ***a*** gestão das consequências em matéria de ***segurança das infra-estruturas críticas*** são aspectos ***prioritários*** do objectivo que consiste em manter e desenvolver a União enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça, como previsto no quarto travessão do artigo 2.º do Tratado da União Europeia.

Justificação

A alteração do título do programa em apreço, embora reflicta ambições circunstanciadas mais modestas, não deve alterar o carácter prioritário que a UE confere à questão da segurança na prossecução do seu objectivo de desenvolvimento de um verdadeiro espaço de liberdade, de segurança e de justiça.

Alteração 3
Considerando 2

(2) A Comunidade deve tomar todas as medidas necessárias para impedir ***os terroristas de atacarem*** os valores da democracia, o Estado de direito, a sociedade aberta ***e a liberdade dos nossos cidadãos e das nossas sociedades,*** bem como para limitar as consequências ***de eventuais atentados***, na medida do possível.	(2) A Comunidade deve tomar todas as medidas necessárias para impedir ***que as catástrofes naturais atinjam o bem-estar, a liberdade e a segurança dos cidadãos e que as catástrofes provocadas pela acção humana (incluindo o terrorismo) ataquem, além disso,*** os valores da democracia, o Estado de direito, a sociedade aberta, bem como para limitar as consequências ***destes eventuais desastres***, na medida do possível.

Justificação

Ver alterações 1 e 2.

Alteração 4
Considerando 6

(6) O mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil[1], estabelecido pela Decisão 2001/792 (CE, Euratom) do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, visa dar uma resposta imediata a todas as situações de emergência grave, mas não foi especificamente concebido para prevenir os atentados terroristas, preparar-se para os mesmos e gerir as suas consequências.	***Suprimido***

Justificação

Ver alteração 1.

Alteração 5
Considerando 7

(7) Numa perspectiva de eficácia, rentabilidade e transparência, os esforços específicos envidados no domínio ***da prevenção, da preparação*** e da gestão das consequências em matéria de ***terrorismo*** devem ser racionalizados e financiados por um único programa.	(7) Numa perspectiva de eficácia, rentabilidade e transparência, os esforços específicos envidados no domínio da ***avaliação dos riscos*** e da gestão das consequências em matéria de ***catástrofe que atinja uma infra-estrutura crítica*** devem ser racionalizados e financiados por um único programa.

Justificação

Ver alteração 1.

[1] JO L 297 de 15 .11.2001, p. 7.

Alteração 6
Considerando 8

(8) Com vista a assegurar a segurança jurídica e a coerência e garantir a complementaridade com outros programas de financiamento, convém definir as expressões "medidas ***de prevenção e de preparação***", "gestão das crises e das consequências" e "infra-estruturas críticas".	(8) Com vista a assegurar a segurança jurídica e a coerência e garantir a complementaridade com outros programas de financiamento, convém definir as expressões "medidas de ***avaliação dos riscos***", "gestão das crises e das consequências" e "infra-estruturas críticas".

Justificação

Ver alteração 1.

Alteração 7
Considerando 9

(9) Para alcançar uma abordagem integrada e coordenada da UE, são essenciais acções da Comissão, juntamente com projectos transnacionais quando adequado. Além disso, é útil e apropriado apoiar projectos nos Estados-Membros, desde que estes possam contribuir com experiências e conhecimentos úteis para futuras acções a nível da Comunidade, nomeadamente no que diz respeito aos controlos e à avaliação dos riscos e das ameaças.	(9) Para alcançar uma abordagem integrada e coordenada ***de respostas ao nível*** da UE, são essenciais acções da Comissão, juntamente com projectos transnacionais quando adequado***, a fim de proceder sem demora a uma avaliação das ameaças que pairam sobre as infra-estruturas críticas europeias, para accionar um dispositivo de alerta rápido entre a Comissão e os Estados-Membros***. Além disso, é útil e apropriado apoiar projectos nos Estados-Membros, desde que estes possam contribuir com experiências e conhecimentos úteis ***que sejam transponíveis*** para futuras acções a nível da Comunidade, nomeadamente no que diz respeito aos controlos e à avaliação dos riscos e das ameaças.

Justificação

Ver alteração 1.

Alteração 8
Considerando 11

(11) É necessário assegurar a complementaridade do presente programa com outros programas da Comunidade e da União, tais como o Fundo de Solidariedade para a UE e o instrumento de solidariedade e de reacção rápida em situações de emergência grave, o mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil em situações de emergência grave, o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e os Fundos Estruturais.	(11) É necessário assegurar a complementaridade do presente programa com outros programas da Comunidade e da União, tais como o Fundo de Solidariedade para a UE e o instrumento de solidariedade e de reacção rápida em situações de emergência grave, o mecanismo comunitário destinado a facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de socorro da Protecção Civil em situações de emergência grave, o programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico e os Fundos Estruturais. ***Devem também ser expressamente autorizados os financiamentos conjuntos com os programas da Comissão que permitem a realização de estudos pontuais relacionados com a segurança das infra-estruturas críticas, nomeadamente nos domínios dos transportes e da energia e, a prazo, com o objectivo de reagrupar o conjunto dos meios de financiamento num único instrumento ao serviço de uma estratégia global claramente estabelecida.***

Justificação

A protecção das infra-estruturas críticas tange múltiplos domínios que representam um campo abrangido por várias DG da Comissão que, por sua vez, dispõem de capacidades orçamentais – mesmo que modestas – mobilizáveis para estudos pontuais relacionados com a segurança das infra-estruturas. E pois importante autorizar e mobilizar tais energias de financiamento.

Alteração 9
Considerando 12

(12) Uma vez que os objectivos do presente programa não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e podem, pois, devido à dimensão e aos efeitos da iniciativa, ***ser melhor alcançados*** ao nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado que institui a Comunidade	(12) Uma vez que os objectivos do presente programa não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e podem, pois, devido à dimensão e aos efeitos da iniciativa, ***carecer de intervenção*** ao nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado que institui a Comunidade

Europeia. De acordo com o princípio da proporcionalidade, previsto no referido artigo, a presente decisão não excede o necessário para atingir aqueles objectivos.	Europeia. De acordo com o princípio da proporcionalidade, previsto no referido artigo, a presente decisão não excede o necessário para atingir aqueles objectivos.

Justificação

Reafirmação do princípio da subsidariedade.

Alteração 10
Artigo 1

Artigo 1º	Artigo 1º
Objecto	Objecto
É criado, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, o programa específico "***Prevenção, preparação*** e gestão das consequências em matéria de ***terrorismo***", a seguir designado "o programa", no âmbito do programa geral "Segurança e protecção das liberdades", a fim de contribuir para reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça.	É criado, para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013, o programa específico "***Avaliação dos riscos*** e gestão das consequências em matéria de ***segurança das infra-estruturas críticas***", a seguir designado "o programa", no âmbito do programa geral "Segurança e protecção das liberdades", a fim de contribuir para reforçar o espaço de liberdade, de segurança e de justiça.
A presente decisão não se aplica às questões abrangidas pelo dispositivo de reacção rápida em situações de emergência grave.	A presente decisão não se aplica às questões abrangidas pelo dispositivo de reacção rápida em situações de emergência grave.

Justificação

Ver alteração 1.

Alteração 11
Artigo 2, alínea a)

a) "***prevenção e preparação***", as medidas ***destinadas*** a ***prevenir e/ou reduzir os riscos de um atentado terrorista e/ou*** as suas consequências, ***nomeadamente através de avaliações dos riscos e das ameaças, de inspecções e da elaboração de normas comuns em matéria de tecnologia e metodologia***;	a) "***avaliação dos riscos***", as medidas ***e os controlos destinados*** a ***identificar os riscos e ameaças para as infra-estruturas críticas que possam resultar de catástrofe natural ou de catástrofe provocada pela acção humana (incluindo o terrorismo) e*** as suas consequências, ***concluindo pelo destaque das vulnerabilidades das referidas infra-estruturas e por***

recomendações para as colmatar;

Justificação

Ver alterações 1 e 2.

Alteração 12
Artigo 2, alínea b)

b) "gestão das consequências", as medidas destinadas a limitar as consequências a médio prazo ***dos atentados terroristas***, necessárias para proteger a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça;	b) "gestão das consequências", as medidas destinadas a limitar as consequências a médio prazo ***de tais catástrofes***, necessárias para proteger a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça***, nomeadamente graças à emergência de um sistema de alerta rápido centralizado e de uma coordenação eficaz ao nível comunitário das respostas a dar ao caso concreto***;

Justificação

Ver alterações 1 e 2.

Alteração 13
Artigo 2, alínea c)

c) "infra-estruturas críticas", os recursos materiais, serviços, meios de comunicação, redes e/ou activos cuja perturbação ou destruição teria consequências graves para a saúde, segurança ou bem-estar económico dos cidadãos ou para o bom funcionamento da União Europeia ou dos governos dos seus Estados-Membros.	c) "infra-estruturas críticas", os recursos materiais, serviços, meios de comunicação, redes e/ou activos cuja perturbação ou destruição teria consequências graves para a saúde, segurança ou bem-estar económico dos cidadãos ou para o bom funcionamento da União Europeia ou dos governos dos seus Estados-Membros***, e cuja lista, não exaustiva, figura em anexo ao presente documento.***

Justificação

Ver alterações 1 e 2.

Alteração 14
Artigo 3

Artigo 3º	Artigo 3º
Objectivos gerais do programa	Objectivos gerais do programa
1. O presente programa contribuirá para proteger os cidadãos, as suas liberdades e a sociedade contra ***os atentados terroristas*** e incidentes conexos, bem como para salvaguardar a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça.	1. O presente programa contribuirá para proteger os cidadãos, as suas liberdades e a sociedade contra ***todos os tipos de catástrofes*** e incidentes conexos, bem como para salvaguardar a União Europeia enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça.
2. Os objectivos gerais do programa contribuirão para o desenvolvimento de ***outras*** políticas da União e da Comunidade, como a cooperação policial e judiciária em matéria penal, a protecção do ambiente, a saúde pública, os transportes, a investigação e desenvolvimento tecnológico e a coesão económica e social.	2. Os objectivos gerais do programa contribuirão para o desenvolvimento de ***um conceito de segurança global escorado, nomeadamente noutras*** políticas ***e acções em comum*** da União e da Comunidade, como a cooperação policial e judiciária em matéria penal, a protecção do ambiente, ***o abastecimento energético, a segurança das redes de comunicação e de informação,*** a saúde pública, os transportes, a investigação e desenvolvimento tecnológico, ***a continuidade da acção pública*** e a coesão económica e social.

Justificação

A enumeração das políticas da UE para as quais o presente programa contribui tem a ganhar pelo facto de ser completado, nomeadamente, pela inclusão dos sectores energético e das redes de comunicação, porquanto a exploração das respectivas vulnerabilidades pode ter graves consequências transfronteiriças.

Alteração 15
Artigo 4, nº 1

1. No âmbito dos objectivos gerais, e desde que não estejam cobertas por outros instrumentos jurídicos específicos, o programa encorajará, promoverá e desenvolverá medidas ***de prevenção, preparação*** e gestão das consequências.	1. No âmbito dos objectivos gerais, e desde que não estejam cobertas por outros instrumentos jurídicos específicos, o programa encorajará, promoverá e desenvolverá medidas de ***avaliação dos riscos*** e gestão das consequências.

Justificação

Ver alteração 1.

Alteração 16
Artigo 4, nº 2, alínea a)

2. ***No que diz respeito à prevenção e preparação para os atentados terroristas, o programa*** visa:	2. Visa***, nomeadamente***:
a) Encorajar, promover e apoiar a avaliação dos riscos e das ameaças que pesam sobre as infra-estruturas críticas, ***incluindo*** avaliações no local, a fim de identificar possíveis alvos de ***atentados terroristas*** e determinar a eventual necessidade de reforçar a sua segurança;	a) Encorajar, promover e apoiar a avaliação dos riscos e das ameaças que pesam sobre as infra-estruturas críticas, ***nomeadamente mediante*** avaliações no local, a fim de identificar possíveis alvos de atentados terroristas e determinar a eventual necessidade de reforçar a sua segurança;

Justificação

Ver alteração1.

Alteração 17
Artigo 4, nº 3

3. No que se refere à gestão das consequências ***dos atentados terroristas***, o programa procura:	3. No que se refere à gestão das consequências, o programa procura:

Justificação

Ver alteração1.

Alteração 18
Artigo 4, nº 3, alínea a)

a) Encorajar, promover e apoiar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências e tecnologias sobre as consequências potenciais ***dos atentados terroristas***;	a) Encorajar, promover e apoiar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências e tecnologias sobre as consequências potenciais ***das catástrofes***;

Justificação

Ver alteração1.

Alteração 19
Artigo 4, nº 3, alínea c)

c) Assegurar a disponibilização em tempo real de conhecimentos específicos ***em matéria de terrorismo*** no âmbito de ***mecanismos globais*** de gestão de crises, alerta rápido e protecção civil;	Assegurar a disponibilização em tempo real de conhecimentos específicos no âmbito de ***um mecanismo global*** de gestão de crises, alerta rápido e protecção civil;

Justificação

Ver alteração 1

Alteração 20
Artigo 5, nº 3, alínea c), travessão 4

- contribuam consideravelmente para proteger a União e os seus cidadãos ***dos atentados terroristas***.	- contribuam consideravelmente para proteger a União e os seus cidadãos ***contra os diferentes tipos de catástrofes. São pois elegíveis, em parceria com os Estados-Membros em causa, as acções em infra-estruturas críticas nacionais nas quais a exploração malévola ou acidental das lacunas em matéria de segurança é susceptível de ter graves repercussões transfronteiriças.***

Justificação

Algumas infra-estruturas críticas nacionais estão abrangidas, em razão da gravidade previsível das consequências do seu eventual disfuncionamento, no campo de aplicação do presente programa. Em tal caso, a pedido e/ou com o acordo do Estado-Membro em causa, elas devem poder ser objecto de medidas financiadas pelo programa.

Alteração 21
Artigo 8, nº 4 bis (novo)

	(4 bis) A Comissão deve simplificar os procedimentos, tanto quanto possível, e garantir que os convites à apresentação de propostas previstos no presente programa não representam uma carga burocrática para os promotores dos projectos candidatos. Se adequado, o convite à apresentação de propostas pode ser organizado em duas fases, sendo suficiente, na primeira, o envio das informações estritamente necessárias a uma avaliação pertinente do projecto.

Justificação

O programa não deve desencorajar qualquer veleidade devido à sua complexidade e/ou carga administrativa: a simplificação dos processos é uma das chaves do seu sucesso.

Alteração 22
Artigo 10, nº 2

2. O programa pode partilhar recursos com outros instrumentos da União e da Comunidade, nomeadamente o programa "Prevenir e combater a criminalidade", a fim de executar acções que cumpram os objectivos tanto do presente programa como dos outros instrumentos da Comunidade / União.	2. O programa pode partilhar recursos com outros instrumentos da União e da Comunidade, nomeadamente o programa "Prevenir e combater a criminalidade", a fim de executar acções que cumpram os objectivos tanto do presente programa como dos outros instrumentos da Comunidade / União ***e com os programas da Comissão que permitam a realização de estudos pontuais relacionados com a segurança das infra-estruturas críticas, tais como os estudos já a decorrer nos domínios dos transportes e da energia;***.

Justificação

Ver alteração 8.

Alteração 23
Artigo 14, nº 3

	a) Um relatório anual sucinto que inclua, nomeadamente, informações susceptíveis de medir o sucesso, sob o ponto de vista quantitativo, do presente programa.
a) Um relatório de avaliação intercalar sobre os resultados obtidos e os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do programa até 31 de Março de 2010;	***b)*** Um relatório de avaliação intercalar sobre os resultados obtidos e os aspectos qualitativos e quantitativos da execução do programa até 31 de Março de 2010:
b) Uma comunicação sobre a continuação do programa até 31 de Dezembro de 2010;	***c)*** Uma comunicação sobre a continuação do programa até 31 de Dezembro de 2010;
c) Um relatório de avaliação *ex post*, até 31 de Março de 2015.	***d)*** Um relatório de avaliação *ex post*, até 31 de Março de 2015.

Justificação

O Parlamento não deve esperar três anos e meio para ter uma primeira ideia dos resultados

deste programa. Tem, sobretudo, necessidade de indicações a fim de exercer convenientemente o seu papel de co-legislador comunitário e de inflectir ou reorientar o esforço em função dos ditos resultados. Impõe-se pois, a obrigação de uma relatório anual.

Alteração 24
Artigo 14 bis (novo)

Artigo 14º bis

Igualdade de tratamento

Os organismos que beneficiam de uma subvenção de funcionamento em virtude do presente programa podem participar nos convites à apresentação de propostas para outros programas sem beneficiar, por essa razão, de um tratamento preferencial em relação às outras organizações financiadas por outros orçamentos que não o da União Europeia.

Justificação

Evocação do princípio da igualdade de tratamento.

Alteração 25
Anexo

LISTAGEM INDICATIVA DOS SECTORES DOTADOS DE INFRA-ESTRUTURAS CRÍTICAS

1.Energia

a)Produção petrolífera e de gás, refinaria, tratamento e armazenagem, incluindo condutas

b)Produção de electricidade

c)Transmissão de electricidade, gás e petróleo

d)Distribuição de electricidade, gás e petróleo

2.Informação, Comunicação, Tecnologias ICT

a)Sistemas de informação e protecção de redes

b)Sistemas de instrumentação, automatização e de controlo (SCADA etc.)

c)Internet

d)Fornecimento de serviços de telecomunicações fixas

e)Fornecimento de serviços de telecomunicações móveis

f)Radiocomunicação e radionavegação

g)Comunicação via satélite

h)Radiodifusão e televisão

3.Água

a)Abastecimento de água potável

b)Controlo da qualidade da água

c)Represamento e controlo da quantidade da água

4.Alimentos

a)Abastecimento de alimentos e protecção e segurança dos alimentos

5.Saúde

a)Assistência médica e hospitalar

b)Medicamentos, soros, vacinas e produtos farmacêuticos

c)Laboratórios e agentes biológicos

6.Finanças

a)Serviços e estruturas de pagamentos (privados)

b)Dotações financeiras governamentais

7.Ordem e segurança pública e jurídica

a)Manutenção da ordem e segurança pública e jurídica

b)Administração da justiça e detenção

8.Administração civil

a)Funções governamentais

b)Forças armadas

c)Serviços de administração civil

d)Serviços de emergência

e)Serviços postais e de correio

9.Transportes

a)Transporte terrestre

b)Transporte ferroviário

c)Transporte aéreo

d)Transporte por vias navegáveis internas

e)Transporte marítimo oceânico e costeiro

10.Indústria química e nuclear

a)Produção e armazenagem/processamento de substâncias químicas e nucleares

b)Condutas de produtos perigosos (substâncias químicas)

11.Espaço e investigação

a)Espaço

b)Investigação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na esteira das Cimeiras de Tampere e da Haia, a Comissão comprometeu-se como uma das suas prioridades em conformidade com as Perspectivas Financeiras 2007-2013, dotar a União Europeia de um nível global de segurança cuja excelência constitua uma dos pilares que vêem um significado pleno ao conceito de cidadania europeia.

Contudo se o programa específico *"Prevenção, Preparação e Gestão das consequências em matéria de terrorismo"* poderia inicialmente fazer crer, como o seu nome indica, que o seu único objectivo consistia no aprimoramento da luta contra a ameaça terrorista, outras catástrofes comprovadas ou potenciais e a vontade da Comissão em lançar as bases de um sistema global de segurança à escala europeia conduziram, entretanto, a uma redefinição do âmbito de aplicação do programa. Tal redefinição, que é objecto de um consenso aparentemente perfeito, embora curioso, entre o Conselho e a Comissão, amplia o objectivo do referido programa passando a abranger uma melhoria da segurança global do conjunto das infra-estruturas críticas, independentemente da natureza das ameaças, através do desenvolvimento de uma política eficaz de prevenção e o estabelecimento de uma coordenação autêntica das respostas à escala europeia em caso de catástrofe declarada.

Já nesta primeira fase se impõem alterações ao teor do relatório porquanto, embora o terrorismo represente inequivocamente uma parte preponderante e recorrente das ameaças que pesam sobre as várias infra-estruturas críticas cujo eventual ataque geraria consequências transfronteiriças de uma gravidade excepcional, o presente relatório pretende abranger o conjunto de tais ameaças incluindo assim as catástrofes naturais, os principais riscos sanitários, as disfunções tecnológicas, etc. O aspecto transfronteiriço desta problemática redefinida deste modo, implica sempre um forte grau de cooperação entre os vários serviços de segurança nacionais e permite manter o instrumento pertinente dentro do terceiro pilar.

Tal opção pode suscitar alguma perplexidade tendo em vista os escassos recursos afectados - 137 milhões para 7 anos - tendo em conta a tarefa a que a Comissão se comprometeu: o programa em apreço não tem certamente por vocação financiar a segurança operativa propriamente dita das infra-estruturas críticas mas fixa-se como objectivo reduzir a sua vulnerabilidade caso a alteração ou a paralisia da sua actividade possa ter graves repercussões sobre as vidas humanas, o meio ambiente, a actividade económica e financeira ou o funcionamento democrático e o estado de direito na totalidade ou em parte da União Europeia. Os órgãos vitais afectados por este imperativo de segurança são múltiplos: a energia, o transporte, as tecnologias da informação e da comunicação, a cadeia alimentar, as infra-estruturas médicas e os laboratórios, os sistemas financeiros, os transportes, as indústrias de risco como a indústria química ou nuclear, ou a actividade espacial são âmbitos para os quais tal iniciativa representa uma obrigação premente.

Como explicar então o desfasamento existente entre, por um lado, a dimensão e a urgência da tarefa e por outro os meios mobilizados para o seu desenvolvimento? Como justificar que se amplie consideravelmente o âmbito de aplicação deste programa sem ampliar também proporcionalmente, a dotação orçamental?

Inquestionavelmente abordámos um tema em plena construção e que não beneficia de

qualquer precedente; ainda que sejam modestos, os fundos afectados a tais objectivos, não orçamentados, devem desencadear um efeito multiplicador permitindo que se inicie uma operação a longo termo que deve conduzir a uma tomada de consciência das verdadeiras necessidades e, por conseguinte, à necessária contribuição dos Estados-Membros e da União Europeia para um financiamento à medida do desafio que cumpre fazer frente, o que está longe de ser o caso. Por outro lado, não pode deixar de ser louvada a vontade de, em nome de um Conselho de Segurança global, incorporar na segurança civil propriamente dita e a segurança na sua acepção estritamente policial *"um elo perdido"* destinado a unir ambas com o fim de garantir o vínculo indispensável que reforçará a eficácia de cada um destes pilares. Não obstante não actuar nem sobre a acção dos vários serviços de emergência nem sobre a acção das forças de segurança, este programa propõe-se efectivamente contribuir para a prevenção, mediante uma acção de identificação dos riscos e à reacção mediante uma coordenação óptima dos meios que hoje em dia carecem de um défice de relacionamento entre eles.

Todavia, atendendo a que a Comissão e o Conselho encontraram um consenso sobre a redefinição dos objectivos e favorecendo uma abordagem pragmática *"todos os riscos"* das infra-estruturas críticas da União, a Comissão e o Conselho devem chegar até ao final da sua missão de clarificação e evitar ocultar, sob um nome profundamente ambicioso, uma realidade que é bem mais limitada. Esta realidade é dos governos que muito dificilmente chegaram a um acordo financeiro bem abaixo das expectativas manifestadas pelo Parlamento e, o que é mais grave, das necessidades reais exigidas para a consecução dos objectivos que a União Europeia se atribuiu de entre os quais é suposto que a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça ocupe um bom lugar.

Por outras palavras, à parte o aspecto da coordenação, se se procurar um impacto significativo com o orçamento 137 milhões de euros para 7 anos (inferior à hipótese mais baixa da Comissão que avaliou em 20 milhões o orçamento anual da soma abaixo da qual tal acção perde as suas oportunidades reais de eficácia), é praticamente impossível, um primeiro momento, poder efectivamente financiar algo mais do que umas iniciativas destinadas a identificar precisamente quais os pontos vulneráveis das infra-estruturas críticas europeias e sendo o caso, de realçar os riscos a que nos expomos se tais deficiências não forem colmatadas.

Em tais condições, o papel útil do Parlamento consiste em controlar que a organização da despesa nesta matéria permita um contributo de uma autêntica mais valia em cumprimento dos princípios da proporcionalidade - pretende-se uma grande simplificação dos procedimentos - e da subsidiariedade. Mesmo na hipótese de o Parlamento aceitar, sem reacção, assumir os meandros da estratégia de uma Comissão obrigada a fazer frente, concomitantemente, com a pusilanimidade financeira dos Estados-Membros e uma complexidade jurídica extremamente rígida em matéria de segurança, o Parlamento deve proceder a uma adequação realista entre a denominação, os objectivos e os recursos financeiros deste programa.

Não obstante, em termos de coordenação o relatório deve escorar-se em todas as medidas tendo em vista acelerar a criação da rede CIWIN cuja natureza híbrida deverá combinar um sistema de alerta rápido com um espaço de debate e de intercâmbio, a fim de assinalar e transmitir os alertas imediatos e a aplicação imediata à escala comunitária de medidas de protecção adequadas em caso de crise e constituir uma base de debate e intercâmbio sobre as

melhores práticas em matéria de protecção das infra-estruturas críticas fora dos períodos de emergência. Mas também esse esforço - que permite associar a Comissão aos Estados-Membros e completa o sistema *"ARGUS"* (já estabelecido) que permite a circulação rápida de informação entre todos os sistemas de alerta rápido da Comissão e os seus serviços - só se justifica plenamente se a sua evolução posterior, assente também em aumentos orçamentais vindouros, previr uma possibilidade de conexão à rede não só dos Estados-Membros mas também dos proprietários e dos exploradores das infra-estruturas críticas.

Quedam-se finalmente por definir melhor as modalidades de controlo - nomeadamente por parte do Parlamento Europeu - deste programa. Afigura-se claro que o Parlamento Europeu deve estar associado ao comité incumbido da gestão do programa; parece também normal que se preveja a apresentação à comissão competente de um relatório anual resumido e que tal apresentação constitua a base para invocar uma cláusula de revisão. Deve igualmente criar-se um vínculo com os Parlamentos nacionais para que, tendo em conta os resultados e as possíveis insuficiências assinaladas, estes possam ampliar nos seus Estados-Membros os respectivos pedidos de intervenção na matéria; a entrega de um relatório anual poderia ser a ocasião de uma apresentação ao Parlamento Europeu em presença dos representantes dos Parlamentos nacionais.

O esforço apreciável da Comissão, em consonância com as aspirações teóricas do Conselho para reforçar a segurança global no interior da União, teria ganho muitíssimo mais com uma operação mais transparente assente na manifestação ad início da sua intenção final; criar um sistema europeu integrado de prevenção e gestão de todos os tipos de crises. Na falta de apresentação de um documento que apresente clara e simplesmente estratégias de responsabilidades de cada um para a consecução destes objectivos, não resta ao Parlamento outra opção que não pronunciar-se sobre um projecto que servirá de detonador - tanto na União como nos Estados-Membros - e cuja primeira lacuna que realça é .... o seu próprio financiamento.

Não obstante, é do interesse geral "despoletar" o projecto, e contribuir para o reforço da segurança global permitindo o financiamento da avaliação e da exposição das insuficiências, bem como a coordenação eficaz dos meios à disposição e das medidas pertinentes em caso de catástrofe. É pois urgente a forte sensibilização da opinião pública face aos vários tipos de catástrofe o que torna este assunto um tema ultra sensível e sobre o qual é vital antecipar. Embora a União Europeia possa encontrar nele uma oportunidade de valorizar as suas capacidades de iniciativa em matéria de organização e reacção e de ilustrar concretamente o princípio da solidariedade que constitui um dos mais sólidos pilares potenciais da cidadania europeia, eventuais carências com consequências trágicas contêm em seu risco enterrar o que resta do projecto europeu.